**PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 12/2020**

|  |
| --- |
| **CHAMADA PUBLICA POR CREDENCIAMENTO N°. 01/2020** |

|  |
| --- |
| O Município de Bom Jesus do Oeste (SC), através da SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de chamada pública e posterior Contratação de prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com valores constantes na tabela SUS, mediante autorização prévia da SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, através de servidor (a) designado para tal, e mediante as condições expressas no presente Edital.**O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**,* Considerando, a necessidade de contratar, serviços de coleta e realização de exames laboratoriais (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Bom Jesus Do Oeste não tendo laboratório no município, credencia laboratórios próximos.
* Considerando, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
* Considerando a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º.
* Considerando, portaria 399 de 22 de fevereiro 2006 do Pacto Pela Saúde e a Integralidade de Serviços Públicos de saúde;
* Considerando RDC 302 de 13 de outubro de 2005 – ANVISA.
* Considerando o Comando Único no SUS.
 |

**I – DO OBJETO**

|  |
| --- |
| O presente edital tem por objeto credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com valores constantes na tabela SUS.  |

**II – DA PROPOSTA**

|  |
| --- |
| O valor a ser pago está fixado pela TABELA SUS VIGENTE. Sendo usado os códigos e nomenclatura conforme tabela SUS. |

**III– CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO**

|  |
| --- |
|  O início do período de inscrição inicia-se no dia 13/01/2020 e seu término será até o dia 31/12/2020. |

Os interessados deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do município de Bom Jesus do Oeste, localizada na **Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 – Centro – Bom Jesus do Oeste/Santa Catarina** no Setor de Compras e Licitações, com José Roberto Morandini, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores) os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, sendo:

* Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
* Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
* Prova de Regularidade com FGTS;
* Certidão Negativa com a Justiça do Trabalho;
* Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – **Anexo I;**
* Alvará de localização e funcionamento;
* Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
* Contrato Social ou documento Constitutivo;
* Certidão Negativa (CND) de Falência e Concordata,expedida pelo distribuidor da comarca ou sede da pessoa jurídica a referida certidão terá sua validade condicionada a apresentação da respectiva certidão de registros cadastrada no sistema eproc, dispovel através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>;
* Relação nominal dos recursos humanos para realização dos serviços contratados (Bioquímico, técnico ou auxiliar de Enfermagem e outros) com o número de inscrição de cada um no respectivo conselho profissional competente;
* Carga horária dos profissionais citados no item anterior e a escala de plantão;
* Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
* Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);
* Horário de atendimento da entidade aos usuários;
* Comprovação de Conta Bancária Pessoa Jurídica;
* Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

**IV – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

1. A Comissão Permanente de Licitação, analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria, preenchendo os respectivos relatórios, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do credenciamento do licitante.
2. A Comissão Permanente de Licitação emitira ata datada e rubricada pelos participantes e os habilitados para o credenciamento.
3. A Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Município a relação dos participantes habilitados para eventual celebração de contrato. Os participantes que não atenderem os requisitos exigidos, constantes no presente Edital, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas pelo município.
4. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666/93.
5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Edital de Inexigibilidade de Credenciamento deverão ser obtidos junto ao setor de licitações do Município de Bom Jesus do Oeste, de segunda a sexta-feira no horário das **07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.**
6. Fica reservada, à Comissão Permanente de Licitação, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
7. Fica eleito o foro de Modelo/SC, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**V – DO PRAZO**

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será de até o dia 31 de dezembro de 2020**.**

Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, entregues no Setor de Licitações e Contratos do Município, Sito AV. Nossa Senhora de Fátima, 120 – Centro – Bom Jesus do Oeste/SC, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

O prazo de vigência do credenciamento será pelo exercício de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

São parte integrante deste Edital o Anexo I (Minuta de Contrato).

Bom Jesus do Oeste (SC), Segunda - Feira, 13 de janeiro de 2020.

 **Elmer Zimmermann Roseni Machado de Souza Bruxel**

Prefeito Municipal em Exercício Secretária de Saúde e Promoção Social

**Cesar Luis Majolo**

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

**Contrato administrativo nº. /2020 de ...........de 2020**

Contrato que entre si celebram o Municipio de Bom Jesus do Oeste - SC, através da Secretaria de Saúde e Promoçao Social e empresa**.............** do municipio de ……………., para prestação de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com os valores constantes da tabela S.U.S (Sistema único de Saúde), para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus Do Oeste – SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Bom jesus Do Oeste - SC, através da Secretaria da Saúde, entidade de direito público interno, com sede em Bom Jesus Do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr.. ...............**, brasileiro, ...., ......, portador da carteira de identidade n.º ........ expedida pela ......., e inscrito no CPF sob n° .........., residente no domicílio na rua ............, nº ......., Centro, cidade - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) empresa **.........**, CNPJ nº ..........., com sede na .........., Nº .........., bairro: ............. (Município/), neste ato representado pelo seu representante legal .......... (nome do signatário), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº ..........., expedida pela .........../..........., e inscrito(a) no CPF nº ............, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública de Licitação nº. 01/2020; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com os valores constantes da tabela S.U.S (Sistema único de Saúde), para a Secretaria de Saúde e Promoção Social, de acordo com as normas do SUS.

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional exclusiva para a população de Bom Jesus Do Oeste - SC, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e cota excedente tabela SUS, pagos pelo Município de Bom Jesus Do Oeste com recursos financeiros do SUS e cota extra com recursos do FMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **,.............** com alvará de licença para funcionamento, expedido pelo município de .................................................... – SC, e alvará sanitário sob nº. .........., expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) .............., registrado no Conselho Regional de .............. sob nº ............

§ 1º -No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA à solicitação de novo alvará.

§ 2º -O responsável pelos serviços de coleta e realização de exames, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º -A CONTRATADA obriga-se a informar ao Município de Bom Jesus Do Oeste, toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I -com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II -com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 4º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I -É vedada a cobrança por serviços EXAMES LABORATORIAIS aos habitantes de Bom Jesus Do Oeste - SC, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade, desde salvo aqueles não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II -A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita aos habitantes de Bom Jesus Do Oeste – SC, ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, salvo aqueles não autorizados pela SMS.

**CLÁUSULA QUARTA *-* DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento dos usuários, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º -Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento;

§3º - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

§ 4º - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16 - A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima e seguir a **NOMENCLATURA DOS PROCEDIMENTOS EFETUADOS CONFORME TABELA SUS.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º -Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites da tabela S.U.S (Sistema Único de Saúde) através da Pactuação PPI e cota excedente com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º -Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º -Revisar semestralmente os serviços contratados.

§ 4º -Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as alterações constantes na tabela S.U.S (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA** **CONTRATADA**

 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

 Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Fundo Municipal de Saúde repassará, mensalmente, a CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

 Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal posteriormente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes do presente contrato recorrem conforme orçamento vigente e conforme fontes de recursos.

**CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará relatório completo dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, onde deverá constar a data da realização do serviço e concomitante assinatura do paciente.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará os relatórios recebidos da CONTRATADA, e após verificar os mesmos encaminhara ao setor competente para o pagamento;

§ 3º - A averiguação dos relatórios emitidos pela contratada que apresentarem rasuras ou erros formais, após a conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE**,** esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, após correções e identificação dos erros sem prejudicar o pagamento a CONTRATADA ficando, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços com o respectivo relatório contendo o nome e a assinatura dos pacientes que se utilizaram dos serviços prestados para o município da Pactuação PPI, e cota excedente para o FMS.

§ 6º - A CONTRATANTE, após o recebimento das notas fiscais efetuará o pagamento do valores dos serviços prestados cota excedente da PPI a contratada mediante deposito em conta corrente.

§ 7º **-** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus Do Oeste– SC, isento do pagamento de eventual excesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º -Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo responsável do Controle Interno do Município de Bom Jesus Do Oeste - SC.

§ 2º -ACONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º -A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º -A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º **-** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º **-** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º **-** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º**-** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

**§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.**

§ 2º **-** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela S.U.S, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público do Município, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

As partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Modelo – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos ...... dias de ......... de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assessor Jurídico

 OAB/SC